



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 18 / 08 / 23.  
Nome: Wendell Pp. Cruxinel Borges  
Ass.: [assinatura] Masp.: 754

***AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO, COM ENCARGO, À EMPRESA MARTINS E PINHEIRO CLINICAS ODONTOLÓGICAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Município de Pirajuba fica autorizado a conceder direito real de uso, com encargo, a empresa Martins e Pinheiro Clinicas Odontológicas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com o nome fantasia Odontocompany Pirajuba, CNPJ nº 49.421.553/0001-07, da fração ideal de um imóvel público, composto por *hall* de acesso, 03 salas, área de circulação coberta, área de circulação descoberta, depósito, sanitário feminino, sanitário masculino e sanitário para deficiente, perfazendo uma área de 150,28m<sup>2</sup>.

**§1º** A totalidade do imóvel encontra-se registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, sob o número de matrícula 11.854.

**§2º** A concessão de direito real de uso, tratada no *caput* deste artigo, terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo acordo com o Poder Executivo Municipal, mediante respectivo termo de aditamento ao contrato.

**§3º** A presente concessão é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta Lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento, a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, parecer técnico e tem por objetivo viabilizar a implantação de rede clínica odontológica completa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 2º** O Município de Pirajuba se compromete a conceder:

**§1º** A título de incentivos fiscais:

a) Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, por 03 (três) anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato de concessão, conforme previsto no item 5.1.2 da cláusula quinta do protocolo de intenções;

b) Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento, conforme previsto no item 5.1.3 da cláusula quinta do protocolo de intenções.

**§2º** A título de estímulos econômicos, a concessão de direito real de uso da fração de um imóvel público, conforme disposto no artigo 1ª desta lei complementar.

**Art. 3º** Cabe a empresa concessionária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a concessão:

I. Receber o imóvel nas condições em que se encontra e, realizar as adequações necessárias ao pleno funcionamento da empresa, atendendo as normas vigentes e ao pactuado, sob pena de reversão;

II. Implantar rede clínica odontológica completa, que ofereça tratamento odontológico de qualidade e acessível para todas as pessoas, dotada de profissionais capacitados, equipamentos de última geração e ambientes multidisciplinares com qualidade, tecnologia e segurança, contribuindo na geração de emprego e renda do município;

III. Iniciar a implantação do projeto em 02 meses, contados da publicação da lei autorizativa.

IV. Iniciar a operação em 05 meses, contados da implantação do projeto;

V. Gerar 12 empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

VI. Investir R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

VII. Manter toda sua escrituração contábil sediada na cidade de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, de modo a proporcionar que todos os recolhimentos dos impostos da empresa sejam gerados nesta cidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VIII. Zelar pela conservação, limpeza e guarda do imóvel, como se seu fosse, arcando com as despesas decorrentes de seu uso;

IX. Assumir responsabilidade financeira, por todo e qualquer tipo de acidente que vier a ocorrer em virtude de uma eventual má utilização do mencionado imóvel;

X. Devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ficando a critério do Município de Pirajuba aceitar ou não as benfeitorias que por ventura tiverem sido edificadas;

XI. Conceder ao Município, a qualquer tempo e forma, inspecionar o imóvel, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas;

XII. Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no Protocolo de Intenções;

XIII. Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba;

XIV. Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;

XV. Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;

XVI. Manter o imóvel em perfeitas condições, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando o valor do investimento e número de empregos a serem gerados.

**Art. 4º** A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei Complementar e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único.** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correm por conta e responsabilidade da concessionária.

**Art. 5º** A concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade da concessionária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel concedido estabelecido nesta Lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

---

público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Na hipótese da extinção da empresa beneficiária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao patrimônio público municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária.

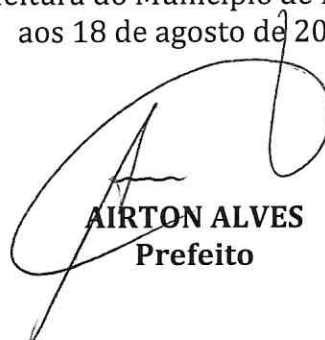
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 15, §1º, da Lei Orgânica do Município, em virtude do interesse público manifestado no processo de concessão e nos pareceres técnico e jurídico encaminhados junto a mensagem ao projeto de lei que redundou na sanção da presente lei complementar, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela concessionária na economia do Município, o incremento na geração do faturamento da empresa redundando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais, tudo isto somado outros requisitos legais, notadamente a previsão de reversão do imóvel acaso a concessionária não cumpra com seus encargos.

**Art. 9º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba,  
aos 18 de agosto de 2023.



**AIRTON ALVES**  
Prefeito